



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 035/2024.

DE ____ DE _____ DE 2024.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe: **Altera a Lei Municipal de nº 732/2007, e dá outras providências.**

Nobres Edis, o aludido Projeto de Lei tem por objetivo, normatizar e aprimorar os serviços prestado de moto-táxi, sendo esse, um movimento ocorrente em nosso país para se atingir a normalidade, e, cabe aos poderes constituídos agir dentro dos princípios constitucionais, e garantir, a todos, o acesso igualitário aos serviços e bens públicos.

A legislação existente no nosso município, referente à permissão dos serviços de moto-táxi, silenciou em relação às transferências, e, foi isso o que motivou a elaboração do Projeto Lei, visando regulamentá-las, sem se afastar do princípio da legalidade. A nossa legislação atual, é carcomida e não atende aos requisitos das leis federais aqui mencionadas. Ademais, o presente projeto de lei, tem como objetivo garantir aos munícipes o recebimento de um serviço público seguro e de qualidade, visto que, os permissionários, deverão obedecer a critérios objetivos sob pena de perdimento do direito.

No que tange, ao tempo de fabricação dos veículos tipo moto, ressalto que, a idade/fabricação é a mesma, esta que, foi devidamente alterada no ano de 2022, pela Lei Municipal de n.º 1.539/2022, porém, nesse momento, como estamos revogando a referida Lei, vez que, trata do tempo de fabricação, tanto dos serviços de táxi e moto-táxi, resolvemos revoga-la, através de outro Projeto de Lei, este que, regulamentará e atualizará os serviços de transporte tipo táxi em nosso município, com isso, aprimoramos a ortografia da alínea d, sem alterar a sua essência e/ou limite legal.

Dessa forma, no intuito de corrigir tais impertinências, solicito aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei, ao tempo em que, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de distinta consideração.

E nessa esteira de justificativas, afirmamos que, a aprovação deste Projeto de Lei, é de suma importância para a excelência do desenvolvimento do município de Alto Paraíso/RO.

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto de Lei aqui descrito em regime de urgência especial.

Palácio dos Pioneiros, ____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

João Pavan
Prefeito Municipal

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro - Alto Paraíso/RO CEP: 76.862-000
Contato: (69) 3534-2104 - Site: www.altoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.025/0001-42



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO PAVAN, Prefeito**, em 28/03/2024 às 22:50, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.202 de 30/06/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.altoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **321461** e o código verificador **C7167FCC**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	CAMILA EMILY GNANN PAVAN		***.572.202-**	28/03/2024 22:26

Referência: [Processo nº 1-127/2023](#).

Docto ID: 321461 v1



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES - ASSESSOR JURÍDICO**, CPF: 581.50*. **2-*4 em **02/04/2024 15:02:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1530.1602.425W.870E.6004, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3B.F64** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES**, CPF: 581.50*. **2-*4 , em **02/04/2024 - 15:02:25**

Código de Autenticidade deste Documento: 1598.4702.4252.E649.0757

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.camaradealtoparaíso.ro.gov.br/verdocumento>

